

  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
**GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 2.330 / 2012.

**ADOA MEDIDAS URGENTES DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO MUNICIPAL, VISANDO DAR CUMPRIMENTO AS PROVIDÊNCIAS DE FINAL DE MANDATO.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

Considerando:

- a necessidade urgente de adequar os gastos administrativos em seus diversos níveis, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- a necessidade de assegurar o regular funcionamento dos serviços essenciais a cargo do Município;
- a necessidade de se aplicar com rigor, medidas que venham favorecer ao controle da aplicação de recursos orçamentários e financeiros do Município, visando dar cumprimento as regras de final de mandato;
- o comportamento da arrecadação, que tem sido inferior ao esperado, principalmente em função da repercussão da crise internacional, com reflexo na economia de todos os países;
- a prática de incentivos do Governo Federal, para proteger o emprego e a renda de trabalhadores, a exemplo das isenções do IPI, os quais refletem na transferência do FPM para o Município.

**DECRETA:**

**Art.1º** Os órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, adotarão, até o dia 31 de dezembro de 2012, as disposições e medidas contidas no presente Decreto.

**Art. 2º** Fica vedada, aos órgãos e entidades de que trata o artigo 1º, a concessão, a seus servidores, dos seguintes benefícios e vantagens:

- I – apoio financeiro para participação em seminários, congressos, cursos e treinamentos em geral; e
- II – diárias, hospedagens e passagens aéreas.

**Parágrafo único.** A vedação prevista no inciso II do artigo anterior não se aplica ao Chefe do Poder Executivo Municipal em missão oficial e/ou a serviço desta municipalidade.

**Art. 3º** Ficam ainda vedadas:

- I – contratação de serviços de consultoria e assessoria;
- II – contratação de pessoal civil a qualquer título;
- III – locação de máquinas;
- IV – locação de veículos;
- V – concessão de estágios;
- VI – aquisição de bens e serviços, ressalvados os casos cujos recursos vinculados à saúde, educação, FUNDEB, convênios, programas federais e os urgentes, com prévia autorização do ordenador das despesas, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.



# **PREFEITURA DE ARAPIRACA**

## **GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 4º** Ressalvadas as transferências de origem constitucional ou legal, não será concedido, no período, apoio financeiro, a qualquer título, para:

- I – setor privado;
- II – a realização de eventos culturais;
- III – patrocínios e co-patrocínios

**Parágrafo único.** Excepcionalizam-se do disposto neste artigo, o evento de Emancipação Política do Município e comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público.

**Art. 5º** Além das medidas tratadas nos artigos 1º a 4º deste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos:

- I – reduzir ao mínimo o uso de equipamentos de ar condicionado;
- II – reduzir os consumos de água, energia, telefonia e combustíveis;
- III – a impressão de documentos e suas reproduções limitar-se-ão a quantidade absolutamente necessária; e
- IV – a utilização de veículos deverá ser otimizada.

**Art. 6º** Fica vedada a realização de novas despesas de um modo geral, excetuados os casos previstos no inciso VI do art. 3º deste Decreto.

§ 1º Ainda que a solicitação de autorização de gastos já disponha de visto do Chefe do Poder Executivo, em qualquer hipótese deverá ser analisada pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças acerca da disponibilidade de recursos Orçamentários e Financeiros.

§ 2º Comprovada inexistência de saldo orçamentário e não disponibilidade financeira, o pleito será devolvido ao órgão de origem para arquivamento.

**Art. 7º** Cabe a todos os Secretários Municipais acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implementação.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 26 de outubro de 2012.

**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito

**Maria Ariluce de Cerqueira Silva**  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2012.

*M. Rosângela Brito Ferreira Silva*  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Responsável pelo Dept. Administrativo